
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município Ouricuri/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 - Centro, Ouricuri/PE, inscrita no CNPJ sob nº 30.648.279/0001-85, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Ivone de Medeiros Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Credenciamento nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 232/2025, com o objetivo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DE FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBEDECENDO ÀS CONDIÇÕES ESTATUÍDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 79 Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e condições que seguem as regras estabelecidas:

1 - DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de entidades/agregações/empresas especializadas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DE FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.
- 1.2. O credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação deste Edital e se dará no Paço do Município de Ouricuri/PE, localizado na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Os exames deverão ser realizados em local indicado pelo credenciado, devendo está situado na sede do município de Ouricuri/PE.
- 1.4. O credenciamento está vinculado à Pesquisa de Valores realizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município para os valores dos procedimentos protéticos.

2 - DO PERÍODO, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. A documentação para credenciamento será recebida a partir do dia 12 de setembro de 2025, e o credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado.
- 2.2. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo da Comissão Permanente de Contratações do Município de Ouricuri/PE, situado na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, em dias úteis, das 08:30 às 12h:00min.
- 2.3. O credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro de servidores do Município de Ouricuri/PE é vedado.
- 2.4. A prestação dos serviços será fiscalizada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou por fiscal/comissão designada, podendo haver descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 2.5. Os serviços são de exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo, funcionários e seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Em nenhuma hipótese haverá transferência dessas obrigações para o Município de Ouricuri/PE.

3 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X e nas Seções I e II do Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 79, inciso II.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar perante o Município de Ouricuri/PE as empresas do ramo, devidamente autorizadas a funcionarem com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação de qualificação específica.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo:

- > Razão Social da empresa;
- > CNPJ;
- > Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DE FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE;
- > Envelope Nº 01 – "Documentos de Habilitação" Credenciamento nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 232/2025

4. 4.2.1 Ou enviados via e-mail: licitação@ouricuri.pe.gov.br aos cuidados do Agente de Contratação.

4.3. A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Licitações. Se for necessário, a empresa poderá complementar a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas que desejarem se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - As pessoas jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

- a) Associações Esportivas - cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, devendo ser apresentada declaração da entidade com o "de acordo" do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado. No caso de Ligas Esportivas e Federações Esportivas - Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto e documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira de associado, ou outro documento hábil de comprovação etc.); no caso de Empresa - Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações ou consolidação, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- b) Declaração ou carteira de associado, que comprove que o profissional tem o curso específico para arbitrar jogos nas modalidades que postula credenciamento, ou declaração com relação de árbitros, emitida pela entidade responsável;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Municipal, do postulante ao credenciamento;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas hipóteses excetuadas legalmente, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- l) Declaração expressa, conforme modelo constante no Anexo II, que o representante da pessoa jurídica e/ou seus associados/federados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no município de Ouricuri.
- m) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de arbitragem que postula credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;
- n) Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- o) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Credenciamento, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

5.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

5.3 - Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação:

5.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia;

5.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas de até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

5.3.4 - Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.5 - A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3.6 - Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das pessoas jurídicas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

5.4 - Do Critério de Julgamento:

5.4.1 - O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.4.2 - Os documentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pelo Departamento de Licitações, mediante publicação no Diário Oficial do Município. O licitante será comunicado do resultado da análise, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.

5.4.3 - Havendo algum tipo de restrição ou irregularidade, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Administração.

5.4.4 - A fim de verificar se existe restrição da pessoa jurídica ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.5. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o cadastro de arbitragem para atuação nos eventuais torneios do município de Ouricuri - PE, utilizando-se o rodízio entre os credenciados, conforme demanda.

5.6. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Ouricuri e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1 - Os licitantes ao se credenciarem, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo conforme exigido neste Edital;

6.3 - O licitante credenciado será responsabilizado administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - O órgão licitante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

6.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado;

6.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.4.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

6.4.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.5 - O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

6.6 - Nas hipóteses constantes nos itens 6.4.1 e 6.4.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

6.7 - Se houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

6.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional ou empresa que estiver irregular.

7 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 - A convocação dos Credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.2 - Os serviços serão prestados nas localidades na sede do município, distritos e comunidades rurais diversas, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento, podendo ser atualizada até o final do prazo de credenciamento.

7.3 - Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o mesmo jogo ou evento esportivo.

7.4 - Do procedimento de convocações:

7.4.1 - As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no Diário Oficial do Município, devidamente confirmadas por contato telefônico.

7.4.2 - Quando houver necessidade de prestação dos serviços, o Diretor de Esportes responsável pela organização dos eventos observará as necessidades para cada modalidade e localidade do torneio/campeonato e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a convocação de que trata o item anterior.

7.4.3 - Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

7.4.4 - A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. As obrigações do credenciado foram estabelecidas no Termo de Referência.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. As obrigações da credenciante foram estabelecidas no Termo de Referência.

10 - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação,

Cultura e Esportes de Ouricuri e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

10.2 - Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de período de dias relativo ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

10.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

10.3.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.

10.3.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pelo credenciado para com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por conta do estabelecido neste Termo.

10.3.3 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de I = (6/100) I = 0,00016438

compensação

financeira =

0,00016438,

assim apurado:

I = (TX)

365

TX = Percentual da taxa anual =

6%

11 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

11.2 - O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município.

11.3 - O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

11.5 - O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 12 (doze) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços, considerada da data de assinatura do respectivo

Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.1 - No caso de o Credenciado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

11.5.2 - A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do Credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do serviço; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

11.6 - Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta à situação fiscal do credenciado e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do Art. 19, do Decreto nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, a Prefeitura poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

11.7 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do contrato.

11.8 - Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 72, parágrafo único e Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DA EXTINÇÃO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

12.1.6 - A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem;

12.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

12.1.9 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.11 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.14 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.1.15 - O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.1.16 - A ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

12.1.17 - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 12.1.

12.2 - A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6 - A extinção não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

12.7 - O credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.7.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/21;

12.7.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.7.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.7.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.7.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.8 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.7.1, 12.7.3 e 12.7.4, observarão as seguintes disposições:

12.8.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o credenciado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.8.2 - Assegurarão ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21;

12.8.3 - Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a

que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação/credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.1.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

14.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial do município no prazo estabelecido no item 13.1.2.

14.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

14.2.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.2.3 - A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.3 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 cabem:

14.3.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.3.1.1 - Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.3.1.2 - Julgamento dos documentos de habilitação;

14.3.1.3 - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.3.1.4 - Anulação ou revogação da licitação;

14.3.1.5 - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.3.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3.2.1 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens acima 14.3.1.2 e 14.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

14.3.2.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 14.3.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

14.3.2.1.2 - A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3.2.2 - O recurso que trata o item 14.3.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3.2.3 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.3.2.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.2.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 - Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

15.2 - Facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4 - Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Órgão.

15.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ouricuri.

15.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

15.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16 - DO FORO

16.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente a Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA PRAZO RECURSAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Ouricuri - PE, 08 de setembro de 2025.

Ivone de Medeiros Lima
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de arbitragem, por meio de Federações, Associações, Ligas, entre outras, PARA ATENDER AS competições esportivas amadoras (Futebol de Campo) realizadas no município de Ouricuri/PE, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

A realização de competições e eventos esportivos promovidos, apoiados ou coordenados pela Administração Pública Municipal exige a presença de profissionais habilitados para exercer a função de árbitro, assegurando a condução adequada das disputas, o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade e a imparcialidade nos julgamentos. Trata-se de atividade essencial para garantir a lisura, a segurança, a disciplina e a legitimidade dos resultados esportivos.

A arbitragem constitui um serviço de natureza técnica, especializada e eventual, cuja demanda é variável e condicionada à programação esportiva da gestão pública. Por essa razão, a manutenção de contratos fixos com número limitado de profissionais não se revela eficiente nem econômica, podendo gerar desequilíbrio entre oferta e necessidade real de atendimento.

Tendo em vista que o município de Ouricuri tem tradição em realização de torneios municipais, tendo em vista além da promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, garante amplo acesso da população, dentro deste contexto o município dispõe de pessoal para organização dos eventos, contudo não tem equipe federada com expertise para promover a arbitragem dos jogos, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, portanto é necessário que seja contratado serviço de arbitragem que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário municipal.

CONSIDERANDO que o credenciamento atende ao interesse público por viabilizar a execução de políticas públicas voltadas à promoção do esporte e do lazer, colaborando com o fortalecimento da cidadania, da inclusão social e da saúde comunitária.

CONSIDERANDO quanto à sua necessidade, oportunidade e conveniência, sendo compatível com os princípios constitucionais da eficiência, isonomia, impessoalidade e supremacia do interesse público, a presente contratação, portanto, está devidamente justificada.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	CATSER 18449 - Contratação de Equipe de Arbitragem para Futebol de Campo, composta por 01 Árbitro principal e 02 Árbitros auxiliares e 01 mesário anotador.	Jogos	128	556,17	71.189,76

4.0. DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. As quantidades dos jogos foram obtidas com base nas seguintes informações:

Nº	COMPETIÇÃO	QTD DE JOGOS
01	Campeonato Municipal de Futebol de Campo 1ª Divisão	32
02	Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2ª Divisão	64
03	Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Veteranos	32
Total de Jogos		128

5.0. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado: 4.1.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências Internas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Segurança da Informação:

- A contratada deverá manter a confidencialidade dos dados dos participantes e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em atendimento a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

b) Gestão Documental:

- A contratada deverá Registrar e manter arquivamento adequado de todos os documentos relacionados ao campeonato, incluindo atas de jogos e relatórios de arbitragem e ao final do campeonato protocolar os documentos junto à Secretaria Municipal de Esportes para arquivo.

Exigências Externas

a) Conformidade Legal:

- A contratada deverá aderir a todas as normas legais e regulatórias aplicáveis à organização de eventos esportivos.
- A contratada deverá garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante o evento.

Padrões de Qualidade

a) Requisitos Mínimos de Qualidade:

- A contratada deverá obedecer aos horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Juventude mantendo padrões claros de pontualidade, profissionalismo e desempenho.

- A Contratada deverá manter avaliação periódica dos serviços prestados para assegurar a manutenção dos padrões de qualidade.

Comprovação da experiência operacional e profissional: Experiência profissional:

- Os árbitros devem possuir experiência comprovada na arbitragem de competições esportivas em categorias iguais ou superiores ao campeonato municipal.
- A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional com objeto compatível com o objeto da licitação.
- A licitante deverá declarar que possui conhecimento das regras, capacidade de aplicar as regras do esporte de forma precisa e consistente durante as partidas, garantindo um ambiente justo para todos os participantes.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DO UNIFORME:

Os árbitros e mesários deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade.

7.2. DO MATERIAL DE TRABALHO:

7.2.1O material fornecido pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, tais como, canetas régua, placas, placares, bombas etc., ficarão sob a inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

7.3. DOS HORÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS:

7.3.1. A Secretaria de Educação Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte exige rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários das partidas que serão previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem, todos devem se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início dos jogos.

7.4. PROVIDÊNCIAS ANTES DAS PARTIDAS:

7.4.1. Antes do início das partidas algumas medidas devem ser tomadas, tais como: Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pela equipe de arbitragem.

8.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

8.1.1.1. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de GESTOR DE CONTRATO.

a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade dos produtos;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8.1.2. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

8.1.2.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de FISCAL DE CONTRATO.

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Ouricuri e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de período de dias relativo ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação

necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

9.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

9.3.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.

9.3.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo credenciado para com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por conta do estabelecido neste Termo.

9.3.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

10.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Procedimento Auxiliar, com fundamento da hipótese do Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Participação de Consórcio:

10.2.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2025, a seguinte dotação orçamentária: 3. 1000.1000. 12.122.1002.2.15 – Elemento de Despesas 33.90.39.00

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Oficial do Município e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

- 12.2. Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo credenciado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento, emitindo atesto de recebimento na Nota Fiscal eletrônica;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- 12.4. Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao credenciado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 12.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação; 12.6. Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do credenciado;
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 12.8. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao credenciado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 12.9. Aplicar ao credenciado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 13.3. Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;
- 13.4. Desenvolver as atividades de arbitragem futebol de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;
- 13.5. Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;
- 13.6. Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;
- 13.7. Estar devidamente uniformizado, conforme padrão oficial da modalidade;
- 13.8. Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da partida;
- 13.9. Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem, devendo:
- I - Tratar de forma cordial e respeitosa os dirigentes, técnicos e atletas das equipes participantes durante as partidas;
 - II - Manter descrição e ética, evitando contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
 - III - Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
 - IV - Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas; V - Manter-se sempre atualizado em relação às Regras e Regulamento da competição;
 - VI - Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;
 - VII - É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.
- 13.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; 13.11. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;
- 13.12. Não subcontratar o objeto do contrato;
- 13.13. Indicar preposto.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15.0. DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Ouricuri/PE 08 de setembro de 2025.

Ivone de Medeiros Lima
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Razão Social:

CNPJ nº

O requerente, infra-assinado, para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- c) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui representante legal e/ou sócio e/ou associado e/ou federado ocupando cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao município de Taquaritinga do Norte;
- e) Seus associados/federados detêm pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva;
- f) Aceita o preço indicado nas Tabelas de Remuneração previstas no item 3.0 do Termo de Referência. Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e Data.

REQUERENTE

CPF

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA PRAZO RECURSAL

A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DE FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a). inscrito no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação que julgará (ou) os documentos no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº, ENDEREÇO EMPRESARIAL E ELETRÔNICO e TELEFONE), neste ato representado por, (CPF, RG, ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO), REQUER que seja deferido este PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com objetivo de participar em eventuais SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DE FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

Declaro, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes. Para tanto, seguem em anexo os documentos de habilitação exigidos no edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e Data.

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação De serviço dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	CATSER 18449 - Contratação de Equipe de Arbitragem para Futebol de Campo, composta por 01 Árbitro principal e 02 Árbitros auxiliares e 01 mesário anotador.	Jogos	128	556,17	71.189,76

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – OURICURI/PE e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 006/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 2) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 4) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL
Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E O CREDENCIADO", PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, CNPJ nº 30.648.279/0001-85, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas a Sra. ..., inscrita no CPF nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por inscrito no CPF nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento nº 006/2025, processada nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de arbitragem, por meio de Federações, Associações, Ligas, entre outras, para realização atender as competições esportivas amadoras (Futebol de Campo), realizadas no município de Ouricuri/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	CATSER 18449 - Contratação de Equipe de Arbitragem para Futebol de Campo, composta por 01 Árbitro principal e 02 Árbitros auxiliares e 01 mesário anotador.	Jogos	128	556,17	71.189,76

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Credenciamento nº 006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CREDENCIADO:

3.1. O valor total deste contrato, a base do credenciamento proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

4.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município.

4.3. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

4.5. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 12 (doze) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5.1. No caso de o Credenciado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

4.5.2. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do Credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do serviço; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

4.6. Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta à situação fiscal do credenciado e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do Art. 19, do Decreto nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, a Prefeitura poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

4.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do contrato.

4.8. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 72, parágrafo único e Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

3. 1000.1000. 12.122.1002.2.15 – Elemento de Despesas 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de período de dias relativo ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

6.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

6.3.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.

6.3.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo credenciado para com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por conta do estabelecido neste Termo.

6.3.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:

7.1.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Oficial do Município e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

- 8.2. Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo credenciado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento, emitindo atesto de recebimento na Nota Fiscal eletrônica;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- 8.4. Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao credenciado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 8.6. Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do credenciado;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.8. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao credenciado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 8.9. Aplicar ao credenciado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 9.3. Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;
- 9.4. Desenvolver as atividades de arbitragem futebol de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;
- 9.5. Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;
- 9.6. Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;
- 9.7. Estar devidamente uniformizado, conforme padrão oficial da modalidade;
- 9.8. Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da partida;
- 9.9. Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem, devendo:
 - I - Tratar de forma cordial e respeitosa os dirigentes, técnicos e atletas das equipes participantes durante as partidas;
 - II - Manter descrição e ética, evitando contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
 - III - Impedir que haja qualquer tipo de aglomero ou interferência junto à mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
 - IV - Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;
 - V - Manter-se sempre atualizado em relação às Regras e Regulamento da competição;
 - VI - Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;
 - VII - É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 9.11. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;
- 9.12. Não subcontratar o objeto do contrato;
- 9.13. Indicar preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
- 10.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- 10.1.9. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 10.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 10.1.14. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 10.1.15. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- 10.1.16. A ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.
- 10.1.17. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 12.1
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.6. A extinção não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.
- 10.7. O credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 10.7.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/21;
- 10.7.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 10.7.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 10.7.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 10.7.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.7.1, 10.7.3 e 10.7.4, observarão as seguintes disposições:
- 10.8.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o credenciado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 10.8.2. Assegurarão ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21;
- 10.8.3. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. DO UNIFORME: Os árbitros e mesários deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade.

11.2. DO MATERIAL DE TRABALHO: O material fornecido pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, tais como, canetas régua, placas, placares, bombas etc., ficarão sob a inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

11.3. DOS HORÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS: A Secretaria de Educação Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte exige rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários das partidas que serão previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem, todos devem se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início dos jogos.

11.4. PROVIDÊNCIAS ANTES DAS PARTIDAS: Antes do início das partidas algumas medidas devem ser tomadas, tais como: Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pela equipe de arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- j) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

- k) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- l) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- m) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- o) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- p) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- q) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- r) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- s) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri/PE.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouricuri - PE, ... de de .

Ivone de Medeiros Lima
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação, Cultura e
Esportes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF